

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 431/94

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREI
TOS E CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE, AS NORMAS GERAIS PA
RA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ. OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espí
rito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Muni
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Normas Ge
rais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança
e do Adolescente no Município de Itarana, será feito através
das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esportes,
cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em
todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade
e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será presta
do a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de progra
mas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das
políticas sociais básicas do Município sem prévia manifesta
ção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles
cente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço es
pecial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às ví
timas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, cruelda
de e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Ser
viço de Identificação de pais, responsáveis, criança e adoles
centes desaparecidos.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O Município poderá propiciar a proteção jurídico-social aos assistidos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como, para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Di
reitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, da zona urbana ou rru
ral em que se localizarem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa aafetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar e cadastrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Ado
lescente que mantenha programa de:

- a- orientação e apoio sócio-familiar;
- b- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c- colocação sócio-familiar;
- d- liberdade assistida e;
- e- semiliberdade.

VI - Cadastrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Mu
nicípio, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatu
to.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutela
res do Município;

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6 (seis) membros, sendo:

I - 3 (três) membros representantes dos órgãos governamentais do Município;

II - 3 (três) membros escolhidos em Assembléia/ pelas organizações representativas de participação popular:

§ 1º- O órgão governamental do Município bem como os representantes das organizações de representação popular reunirão, por convocação do Poder Executivo Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, após promulgação da presente Lei, para a escolha dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itarana para um mandato de 4 (quatro) anos, ocasião em que elegerão a sua 1ª (primeira) Diretoria.

§ 2º- A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

Art. 12 - A função de membro do Conselho dos Direitos é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 14 - Fica criado o Fundo para a Infância e a adolescência - FIA - como captador e aplicador de recursos financeiros nas áreas de atendimento à criança e adolescente.

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, serão constituídos de:

I - Dotação orçamentária prevista no orçamento anual do Município das verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II - Doações de contribuintes do Imposto de Renda e de outros incentivos fiscais e financeiros.

III - Transferência da União e do Estado.

IV - Recolhimento de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações de direito da criança e do adolescente.

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

VI - Remuneração oriunda de aplicações financeiras.

VII - Contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado.

VIII - Outras receitas.

§ 2º - Os saldos financeiros do FIA constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos.

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

IV - Libertar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos destinados para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos, em situação de risco pessoal e social.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 16 - O Fundo para a Infância e Adolescência terá conta própria em Banco Oficial e será gerido financeira e administrativamente pela Prefeitura Municipal de Itarana.

I - Praticar atos necessários à eficiente gestão do FIA, de acordo com as normas e plano de aplicação, definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Realizar as aplicações, no mercado financeiro dos recursos disponíveis.

III - Prestar contas da movimentação financeira do FIA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mensalmente.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício do controle e supervisão superior do FIA compete:

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo.

II - Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

III - Aprovar o orçamento do Fundo a ser proposto no orçamento do Município.

IV - Fiscalizar a entrada da receita.

V - Examinar e aprovar as contas do Fundo

Art. 18 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado funcionalmente nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONELHO

Art. 19 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida u ma reeleição.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pe lo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cu mprindo às atribuições previstas no Estatuto da Criança e do A dolescente.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas pre vistas no artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Ado lescente;

II - atender e aconselhar os pais ou respon sáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do mesmo diploma legal;

III - promover a execução de suas decisões, po dendo para tanto:

a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segu rança.

b) - re presentar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas delibera ções.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia ' de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela au toridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

^{Estado do Espírito Santo}
pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Dos candidatos eleitos, entre os mais votados, 05 (cinco) serão titulares, e cinco suplente.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente em local apropriado a ser cedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será fixado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço relevante e remunerado, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

§ 1º - As pessoas escolhidas na forma do Art. 22, serão consideradas servidores do quadro da Administração Municipal, durante o exercício do mandato.

§ 2º - Ficam criados cinco(05) cargos comissionados - CC-3, Classe A, Carreira II, na Lei Municipal nº 309/86.

SEÇÃO VII

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando imediata posse ao primeiro suplente.

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - solicitar o Juiz de Direito da Comarca, a expedição de mandado para a efetivação de registro de nascimento e óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 § 3º, Inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para o feito das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município.

Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos, por votação, e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliar a idoneidade moral do candidato, que deverá provar experiência e escolaridade, no mínimo 2º Grau, quando da inscrição.

§ 2º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, apurados

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma do parágrafo anterior, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício.

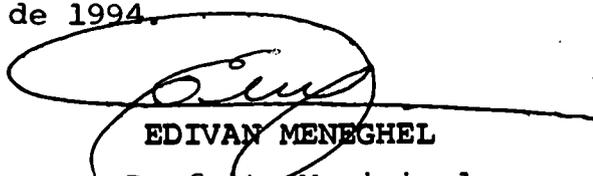
Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, bem como, contratar servidores.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 397/93 de 08-06-93.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 04 de agosto de 1994.


EDIVAN MENEGHEL

Prefeito Municipal